



AGOSTO 2017

CORPORATE

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO FINANCEIRAS E SOBRE A DIVERSIDADE

O presente diploma obriga determinadas sociedades a incluir no relatório de gestão anual uma demonstração não financeira, que deverá conter informações bastantes para uma compreensão da evolução, do desempenho, da posição e do impacto das suas atividades.

Foi publicado, no passado dia 28 de julho, o Decreto-Lei n.º 89/2017, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/95/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativa à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de determinadas grandes empresas e grupos.

1. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO FINANCEIRAS

O presente diploma obriga determinadas sociedades a incluir no relatório de gestão anual uma demonstração não financeira, que deverá conter informações bastantes para uma compreensão da evolução, do desempenho, da posição e do impacto das suas atividades, e incidir, pelo menos, sobre questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, à igualdade entre mulheres e homens, à não discriminação, ao respeito dos direitos humanos e ao combate à corrupção e a tentativas de suborno, incluindo:

- Uma breve descrição do modelo empresarial;
- Uma descrição das políticas seguidas pela empresa em relação a essas questões, incluindo os processos de diligência devida aplicados;
- Os resultados dessas políticas;
- Os principais riscos associados a essas questões, ligados às atividades da empresa, incluindo, se relevante e proporcionado, as suas relações empresariais, os seus produtos ou serviços suscetíveis de ter impactos negativos nesses domínios e a forma como esses riscos são geridos pela empresa;
- Indicadores-chave de desempenho relevantes para a sua atividade específica.

Alternativamente à inclusão da demonstração não financeira no relatório de gestão, estabelece-se ainda a possibilidade de as empresas elaborarem um relatório separado, correspondente ao mesmo exercício anual, que inclua as informações exigidas para a demonstração não financeira.

Optando-se pela elaboração do relatório separado, este deverá ser publicado juntamente com o relatório de gestão, ou disponibilizado ao público no sítio na Internet da empresa, num prazo não superior a seis meses após a data de encerramento do balanço, e ser referido no relatório de gestão.

Aquando da certificação legal das contas o Revisor Oficial de Contas passa a estar obrigado a atestar se o relatório de gestão anual inclui a demonstração não financeira ou se a mesma foi apresentada em relatório separado.

Na medida em que a divulgação de determinadas informações relativas a assuntos iminentes ou em curso de negociação possa ser suscetível de prejudicar gravemente a posição comercial da empresa, as mesmas poderão excepcionalmente ser omitidas da demonstração não financeira, desde que os membros do órgão da administração e de fiscalização emitam parecer, devidamente fundamentado, nesse sentido.

As empresas sujeitas à obrigação de divulgação de informações não financeiras são aquelas que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

- Sejam qualificadas como grandes empresas, i.e. empresas que ultrapassem dois dos três limites seguintes ("Grandes Empresas"):
 - a) Total do balanço: EUR 20.000.000;
 - b) Volume de negócios líquido: EUR 40.000.000;
 - c) Número médio de empregados durante o período: 250.
- Sejam qualificadas como entidades de interesse público¹ ("Entidades de Interesse Público"); e
- Tenham um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual.

A referida obrigação aplica-se, igualmente, a empresas-mãe de um "grande grupo"² que sejam Entidades de Interesse Público, desde que tenham um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual – estas empresas devem incluir, igualmente, nas suas contas consolidadas, uma demonstração não financeira consolidada.

Nesse caso, e desde que a informação não financeira de determinada empresa e respetivas filiais seja incluída no relatório de gestão consolidado da empresa-mãe, tal empresa e respetivas filiais ficam isentas da obrigação de incluir a demonstração não financeira nos seus relatórios de gestão individuais.

2. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A DIVERSIDADE

O referido diploma veio ainda obrigar as sociedades emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado que sejam Grandes Empresas a incluir, no relatório anual sobre a estrutura e as práticas de governo societário - constante de um capítulo do relatório anual de gestão ou de um anexo a este -, uma descrição da política de diversidade aplicada pela sociedade relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização, designadamente, em termos de idade, género, habilitações e antecedentes profissionais, bem como os objetivos dessa política de diversidade, a forma como foi aplicada e os resultados obtidos no período de referência.

Esta medida permitirá que o mercado seja informado sobre as práticas de governação das Grandes Empresas, e inculcará naturalmente alguma pressão nas Grandes Empresas para que assegurem uma maior diversidade no seio dos seus órgãos de governo.

A obrigação de divulgação de informações não financeiras e sobre a diversidade será aplicável a grandes empresas de todos os setores, com um nível equiparável em todos os Estados-Membros, permitindo, assim, o reforço da transparência e a coerência das informações divulgadas em toda a União Europeia.

Este diploma entrou vigor no dia 2 de agosto e é aplicável aos exercícios anuais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2017.

¹ Nos termos do artigo 3.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, aprovado nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de Setembro, são qualificadas como entidade de interesse público as seguintes entidades: a) Os emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado; b) As instituições de crédito; c) As empresas de investimento; d) Os organismos de investimento coletivo sob forma contratual e societária, previstos no regime geral dos organismos de investimento coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro; e) As sociedades de capital de risco, as sociedades de investimento em capital de risco e os fundos de capital de risco, previstos no Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março; f) As sociedades de investimento alternativo especializado e os fundos de investimento alternativo especializado, previstos no Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento

Especializado, aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março; g) As sociedades de titularização de créditos e os fundos de titularização de créditos; h) As empresas de seguros e de resseguros; i) As sociedades gestoras de participações sociais, quando as participações detidas, direta ou indiretamente, lhes conferem a maioria dos direitos de voto nas instituições de crédito referidas na alínea b); j) As sociedades gestoras de participações sociais no setor dos seguros e as sociedades gestoras de participação de seguros mistas; k) Os fundos de pensões; l) As empresas públicas que, durante dois anos consecutivos, apresentem um volume de negócios superior a EUR 50.000.000, ou um ativo líquido total superior a EUR 300.000.000.

² Qualificam-se como Grandes Grupos os constituídos pela empresa-mãe e pelas empresas filiais a incluir na consolidação e que, em base consolidada, excedam pelo menos dois dos seguintes três limites: (a) Total do balanço: EUR 20.000.000; (b) Volume de negócios líquido: EUR 40.000.000; e c) Número médio de empregados durante o período: 250.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Maria João Ribeiro Mata** (mariajoao.mata@plmj.pt) ou **Carolina Meireles** (carolina.meireles@plmj.pt)

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards 2015-2012

Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2015 - 2011